



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 06
RUB. ng

Parecer nº 77/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1413/2025 que “Assegura ao consumidor o direito de receber faturas e boletos emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos com código de barras impresso e garante a opção de recebimento em meio físico, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a) Valdir Borroni

I – RELATÓRIO

A presente iniciativa foi lida na 59ª Sessão Ordinária realizada em 10/09/2025, cuja data passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões. Em 01 de outubro de 2025, foi registrada a Dispensa em Primeira Pauta (DISPPAUTAPRIMEIRA).

Após a dispensa, em 01/10/2025, a proposição foi encaminhada à Consultoria da Mesa, sendo recebida pela Secretaria Parlamentar da Mesa em 02/10/2025. Posteriormente foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte em 02/02/2025.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1413/2025, de autoria do Deputado Dr João, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 04 (quatro) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º. Fica assegurado aos consumidores do Estado de Mato Grosso o direito de receber faturas, boletos e contas de consumo emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos com código de barras impresso, independentemente da disponibilização de outras formas de pagamento, como QR Code, para PIX ou similares.

Art 2º. O código de barras deverá estar impresso em local visível e de fácil leitura, de modo a possibilitar o pagamento por meio físico nos canais tradicionais de arrecadação, como correspondentes bancários, casas lotéricas e instituições financeiras.

Art 3º. As concessionárias de serviço público deverão oferecer ao consumidor a opção de recebimento da fatura impressa em meio físico, sem custo adicional, mediante solicitação expressa.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Parágrafo Único. É vedado condicionar o envio da fatura impressa à exclusividade dos meios digitais de pagamento.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

O autor assim justifica:

“ Esse projeto de lei tem por finalidade proteger o direito de escolha e garantir a inclusão de todos os consumidores, especialmente os idosos, pessoas com baixo letramentos digitais ou residentes em áreas com acesso limitado à internet no pagamento de contas de serviços públicos essenciais através de código de barras.

Tal medida acaba por excluir consumidores vulneráveis e consequentemente cria uma rede paralela de comércio de terceiros que realizam o pagamento para estes consumidores, cobrando um determinado valor.

O Código de defesa do Consumidor (lei nº8.078/90) assegura como direitos básicos, o acesso à informação adequada e clara, a proteção contra práticas abusivas e a facilitação da defesa de seus direitos. Portanto, restringir o direito do consumidor a meios acessíveis de pagamento, impõe uma barreira que pode leva-lo à inadimplência ou ainda a ter seus dados confiados à terceiros para que consiga manter serviços essenciais como água e energia elétrica.

Vale frisar que este projeto não pretende excluir o método de pagamento por qr code, somente garantir que o código de barras permaneça para que o consumidor possa optar.

Este pleito foi recebido através dos representantes dos empresários de lotéricas do Estado de Mato Grosso, onde restou constatado a dificuldades de certos grupos da população no pagamento via qr code e que este empecilho tem gerado grandes transtornos para o comércio e sociedade.

Desta feita, apresentada as razões deste projeto de lei, contamos e aguardamos a aprovação do mesmo”

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 1413/2025, de iniciativa parlamentar, insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à proteção do consumidor e à efetivação dos direitos fundamentais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



à dignidade da pessoa humana, à informação e à inclusão social e digital, ao assegurar aos consumidores do Estado de Mato Grosso o direito de receber faturas, boletos e contas de consumo emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos com código de barras impresso, bem como a opção de recebimento em meio físico, sem custo adicional. A proposição legislativa revela-se como instrumento de garantia de acesso aos serviços essenciais, tais como energia elétrica, água e saneamento, prevenindo situações de exclusão decorrentes da crescente digitalização das formas de pagamento.

No cenário atual, observa-se uma tendência generalizada de substituição dos tradicionais meios de cobrança (a exemplo das faturas com código de barras) por sistemas digitais de pagamento, notadamente o PIX e o QR Code. Embora tais inovações representem avanço tecnológico e facilitem transações financeiras para parcela da população, há de se reconhecer que nem todos os consumidores possuem igual capacidade de adaptação ou acesso a tais instrumentos digitais, o que acarreta uma forma indireta de discriminação. O projeto em análise, portanto, emerge como resposta legítima e necessária para resguardar o direito de escolha do consumidor e evitar a marginalização digital de grupos vulneráveis, especialmente idosos, pessoas com baixo letramento digital e cidadãos residentes em regiões com limitado acesso à internet ou infraestrutura tecnológica.

A matéria encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da igualdade (art. 5º, caput) e da função social das concessões de serviço público (art. 175 da CF/88), que impõem ao Estado e às entidades delegatárias o dever de promover serviços adequados, acessíveis e compatíveis com a realidade socioeconômica da população. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seus artigos 6º, incisos II, III e IV, consagra como direitos básicos do consumidor a educação e informação adequadas, a proteção contra práticas abusivas e a facilitação da defesa de seus direitos, o que inclui a garantia de que os meios de pagamento e acesso às faturas sejam compreensíveis, acessíveis e seguros.

Deve-se destacar, ainda, que o objetivo do projeto não é obstaculizar ou suprimir as ferramentas digitais de pagamento, mas sim assegurar a coexistência equilibrada entre inovação e inclusão, permitindo que o avanço tecnológico ocorra de maneira democrática e socialmente responsável. Ao garantir a presença do código de barras impresso e a possibilidade de recebimento de faturas físicas, a proposta visa evitar que a modernização das relações de consumo se traduza em exclusão, reafirmando o papel do Estado como agente regulador que deve harmonizar os interesses econômicos, tecnológicos e sociais.

A proposição também reflete uma demanda concreta da sociedade civil, notadamente de segmentos empresariais e comunitários que identificam, na prática cotidiana, as dificuldades enfrentadas por consumidores que não dominam o uso de dispositivos móveis ou ferramentas digitais de pagamento. A manifestação dos representantes das casas lotéricas do Estado de Mato

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Grosso evidencia o impacto social dessa exclusão, uma vez que tais estabelecimentos historicamente funcionam como canais tradicionais e acessíveis de arrecadação de contas, cumprindo relevante papel social na intermediação de pagamentos, especialmente em municípios do interior e comunidades de menor infraestrutura tecnológica.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 1413/2025 revela-se de inegável interesse público, na medida em que busca preservar um direito elementar do consumidor (o direito de escolha) dentro de uma conjuntura em que a modernização dos serviços públicos, embora louvável, tem ocasionado efeitos colaterais de exclusão e desigualdade social. A análise meritória da proposição demonstra que sua finalidade não é se opor à inovação tecnológica, mas, sim, assegurar que o processo de digitalização não seja excludente, resguardando a pluralidade de meios para que o cidadão exerça plenamente seus direitos de consumidor e mantenha o acesso aos serviços públicos essenciais.

A pertinência e oportunidade da medida encontram justificativa concreta no cotidiano de inúmeros consumidores que, em razão da ausência de familiaridade e com plataformas digitais, da falta de dispositivos eletrônicos adequados ou da precariedade de conexão à internet, encontram obstáculos reais no simples ato de pagar suas contas mensais. A substituição abrupta e exclusiva dos boletos tradicionais por faturas digitais com QR Code, além de desconsiderar a diversidade socioeconômica da população, cria situações em que o consumidor é compelido a recorrer a terceiros para efetivar pagamentos, muitas vezes mediante cobrança de valores adicionais. Tal prática, além de transferir riscos, fere a boa-fé e o equilíbrio nas relações de consumo, ao impor uma dependência indevida e insegura para o exercício de um direito básico: o de manter em dia o pagamento dos serviços de energia, água e outros de natureza essencial.

Em relação a política pública de consumo, o mérito do projeto é igualmente reforçado pelo fato de que o direito à informação acessível e clara, consagrado no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, não se restringe ao conteúdo das mensagens transmitidas, mas também aos meios pelos quais essas informações e instrumentos são disponibilizados. Assim, quando o consumidor é privado da possibilidade de receber a fatura física ou o código de barras impresso, há violação indireta desse direito, pois a forma digital exclusiva se converte em barreira de acesso. É nesse sentido que o mérito da proposição se mostra de extrema relevância, ao propor um reequilíbrio entre inovação e acessibilidade, adequando os meios tecnológicos às múltiplas realidades sociais e econômicas do Estado de Mato Grosso.

Outro ponto de destaque é sua dimensão inclusiva e protetiva, pois ao assegurar a impressão do código de barras e o recebimento em meio físico mediante solicitação, o projeto concretiza valores como a solidariedade e a universalidade do acesso aos serviços essenciais, princípios estes que norteiam o funcionamento das concessionárias e permissionárias de serviço público. A manutenção do código de barras impresso não representa retrocesso tecnológico, mas instrumento de garantia de cidadania e segurança jurídica nas relações de consumo, uma

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



vez que impede que o consumidor dependa exclusivamente de aplicativos, câmeras de celular ou sistemas digitais que, muitas vezes, estão fora de seu alcance.

A relevância da proposição reside, igualmente, nos aspectos econômico-sociais. O retorno, ainda que facultativo, da fatura impressa com código de barras contribui para fortalecer os canais de arrecadação, como as casas lotéricas e correspondentes bancários, que desempenham papel relevante no Estado funcionando como extensão prática da rede de serviços públicos. Trata-se, portanto, de medida que promove circulação de recursos dentro da economia local, incentiva o pequeno comércio e reduz a exclusão financeira, especialmente nas localidades onde o acesso à tecnologia digital ainda é limitado.

Além disso, observa-se a harmonia com os princípios de transparência e eficiência nas relações de consumo, evitando que o avanço tecnológico seja utilizado como meio de restrição de direitos. A liberdade de escolha do consumidor constitui elemento essencial da boa-fé objetiva e da confiança nas relações de consumo, fundamentos sem os quais não se sustenta a legitimidade das concessionárias na prestação de serviços públicos. Ao garantir essa liberdade, o projeto fortalece a reciprocidade e o equilíbrio entre consumidor e fornecedor, preservando o caráter público e social dos serviços prestados.

Destarte, o instrumento normativo em análise apresenta-se como proposição justa, razoável e socialmente necessária, pois responde a uma realidade prática observada no cotidiano mato-grossense, em que a tecnologia, embora benéfica, não pode servir de obstáculo ao exercício pleno da cidadania. Ao assegurar mecanismos alternativos de pagamento, a medida reforça o compromisso com uma sociedade inclusiva, plural e participativa, promovendo o respeito à diversidade de condições e capacidades dos consumidores do Estado.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1413/2025 adquire relevo especial ao se inserir no conjunto das políticas públicas voltadas à tutela efetiva dos direitos do consumidor e à promoção da inclusão social. A iniciativa representa uma resposta concreta às transformações tecnológicas que, embora inevitáveis, não podem ser conduzidas de forma a aprofundar as desigualdades preexistentes entre consumidores plenamente conectados e aqueles que, por diversas razões, permanecem à margem do universo digital. Ao garantir o acesso aos meios tradicionais de pagamento, o projeto reafirma o papel do Estado como agente regulador das relações de consumo, assegurando que a inovação caminhe lado a lado com a acessibilidade, o respeito à dignidade humana e a preservação dos direitos adquiridos.

Importa destacar que a discussão em torno da manutenção do código de barras e da fatura física não é isolada, mas vem sendo objeto de atenção crescente em diversos Estados da Federação e no âmbito de entidades de defesa do consumidor. A temática tem sido abordada em matérias jornalísticas e estudos recentes, os quais apontam para o aumento das reclamações e dificuldades enfrentadas por consumidores idosos ou de baixa renda diante da imposição de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



sistemas de pagamento exclusivamente digitais. Esse cenário demonstra a urgência da regulação legislativa para mitigar práticas que, embora revestidas de modernidade, acabam se convertendo em barreiras ao exercício dos direitos fundamentais de consumo.

LEI OBRIGA EMPRESAS A OFERECEREM PAGAMENTO POR CÓDIGO DE BARRAS NA PB.

Na edição deste sábado (11) do Diário Oficial do Estado da Paraíba, foi publicada a Lei Nº 13.220, datada de 10 de maio de 2024, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que estabelece a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços, fornecedoras de produtos ou instituições financeiras disponibilizarem a opção de pagamento por código de barras em todas as faturas enviadas aos consumidores.

De acordo com a legislação, o código de barras deverá ser de fácil leitura e interpretação, garantindo ao consumidor a realização do pagamento de forma segura e eficaz. A norma também se estende às permissionárias e concessionárias que prestam serviços públicos no Estado da Paraíba.

Nos casos de faturas eletrônicas, o código de barras deverá ser gerado e apresentado de forma clara e acessível ao consumidor, seja por meio de aplicativos, websites ou outros meios eletrônicos de acesso. Além disso, as empresas serão obrigadas a fornecer informações claras e precisas sobre como efetuar o pagamento utilizando o código de barras, incluindo instruções sobre os canais de pagamento disponíveis, prazos e eventuais custos adicionais.

O descumprimento da lei acarretará penalidades progressivas, que incluem advertência e multa, cujo valor será estipulado entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB). A multa será reaplicada continuamente até a efetiva adequação à legislação.

A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento da lei serão realizadas pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), tanto municipal quanto estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Por CARLOS ROCHA
Publicado em 12/05/2024 13:00

De igual forma, a proposta se projeta sobre o campo da segurança nas relações de consumo, considerando que a substituição integral dos boletos físicos por sistemas digitais ampliou a exposição dos consumidores a riscos de golpes e fraudes eletrônicas. Diversas reportagens e estudos técnicos têm demonstrado que consumidores com pouca familiaridade digital se tornam alvos fáceis de práticas fraudulentas, especialmente no ambiente online, em que falsos boletos e QR Codes adulterados circulam com frequência. Nesse sentido, o projeto contribui para aumentar a segurança e a confiabilidade das transações, permitindo ao consumidor optar por um meio físico tradicional, cuja rastreabilidade e controle são mais seguros.

PROCON ESTADUAL ALERTA CONSUMIDORES A TEREM CUIDADO AO PAGAREM CONTAS QUE CONTENHAM QR CODE

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Campo Grande (MS) – Estelionatários e outras pessoas desonestas estão se especializando e se aperfeiçoando na aplicação de fraudes causando prejuízos aos consumidores quando do pagamento de boletos ou faturas. A Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – Procon/MS tem recebido denúncias de elevado número de falsificações de faturas de concessionárias com a substituição do QR Code, inserido no documento como forma de facilitar o pagamento, principalmente utilizando Pix para quitação.

Consumidores têm procurado o órgão integrante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – Sedhast dando conta de que os bandidos substituem a fatura colocada nas caixas de correspondência com a aplicação de QR Code e direcionado a outra conta que não a da concessionária e, com isso, o consumidor acredita ter pago pelo consumo quando, na realidade, encaminhou o valor para pessoas que nada têm a ver com o destinatário real do pagamento e, com isso, termina por ficar no prejuízo correndo o risco de ter o fornecimento do serviço suspenso.

Diante disso o superintendente do Procon Estadual, Marcelo Salomão, orienta as pessoas a terem o máximo de atenção quando forem realizar pagamento utilizando o Pix. “Antes de concluir a operação, verifique qual o destinatário daquela transferência. É a forma de não correr risco de prejuízos”.

Waldemar Hozano – Assessoria de Comunicação – Procon/MS

Foto: Procon/MS - Categorias :Geral

A preservação do ecossistema econômico-social, intrinsecamente vinculado às casas lotéricas e aos correspondentes bancários, impõe-se como medida de relevância pública, dada a crucial função social que estas entidades desempenham ao promover a inclusão financeira de parcelas da população de baixa renda. O decréscimo no volume de transações e pagamentos presenciais, advindo da potencial supressão do código de barras e consequente eliminação da fatura física, ocasiona impacto deletério direto sobre a sustentabilidade econômica desses estabelecimentos, comprometendo a renda dos microempresários e a capilaridade da oferta de serviços essenciais em regiões de infraestrutura digital incipiente.

Destarte, a permanência do documento físico, longe de configurar um anacronismo, afigura-se como instrumento de fortalecimento da economia local e de salvaguarda de postos de trabalho. Assegura, ademais, a circulação financeira em comunidades remotas, ratificando o compromisso estatal com o princípio da justiça social e com a promoção do desenvolvimento equilibrado do território nacional.

A proposta, portanto, não apenas atende à lógica da proteção individual do consumidor, mas também reforça o interesse coletivo e a função social do consumo, ao reconhecer que a prestação de serviços públicos essenciais deve estar ancorada em princípios de universalidade e continuidade. O acesso a água, energia e saneamento é condição indispensável para o exercício de outros direitos fundamentais, e qualquer obstáculo que possa impedir o pagamento regular dessas contas atinge, de modo desproporcional, as camadas mais vulneráveis da população. Assim, sob a perspectiva do mérito, o projeto em exame consagra uma visão

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



humanista e solidária da política de consumo, reafirmando o dever do poder público de assegurar igualdade material e efetividade na fruição dos serviços básicos.

É pertinente observar também que a proposição reforça a efetividade da Política Estadual de Defesa do Consumidor, fortalecendo os instrumentos de atuação dos órgãos de proteção, como o PROCON. A aprovação da medida trará suporte normativo a tais órgãos, permitindo intervenções mais precisas e eficientes para assegurar o cumprimento do direito de escolha e o respeito às práticas de cobrança acessíveis. Dessa forma, o projeto se integra à lógica do aprimoramento institucional das políticas públicas de defesa do consumidor, fomentando o equilíbrio entre inovação, regulação e proteção social.

Portanto, a medida tem potencial para restabelecer a confiança do consumidor na prestação dos serviços públicos essenciais, ao garantir previsibilidade e transparência na emissão das faturas. O cidadão, ao poder escolher a forma de recebimento e de pagamento, sente-se respeitado em sua autonomia e amparado pela legislação estadual, o que contribui para a melhoria da relação entre usuários e concessionárias. Esse fortalecimento da confiança social é elemento indispensável para a estabilidade das relações de consumo e para o próprio desenvolvimento das políticas públicas de atendimento ao cidadão, uma vez que a segurança nas transações constitui valor jurídico tutelado pelo ordenamento.

Em vista da importância das medidas propostas e da relevância para a proteção dos direitos dos consumidores no Estado de Mato Grosso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, considerando que ele atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência e da responsabilidade das empresas prestadoras de serviços essenciais. O projeto representa um avanço no combate a falhas na prestação de serviços e na defesa dos interesses dos consumidores, sendo fundamental para garantir um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente oportunidade, conveniência e relevância social.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1413/2025, de autoria do Deputado Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1413/2025 - Parecer nº 77/2025
Reunião da Comissão em: <u>15</u> / <u>10</u> / 2025.
Presidente: Deputado Estadual FAISSAL
Relator(a) Deputado(a): <u>Valdir Barranco</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1413/2025, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	<u>Valdir Barranco</u>

MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

MEMBROS SUPLENTE	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO